ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo N.º 076/94 **Data** 30 / 08 / 1994

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

mula:- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/94

unto:- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COPERAL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO URUGUAI - PARA MANUTENÇÃO DE UM POSTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - PIA - EM ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 SETEMBRO / 1994

Moacir João Formen
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 30.08.1994

PROTOCOLO: 30.08.1994

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 30.08.1994

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 05.09.1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 001

Of.Cam. nº 076/94

ERECHIM-RS, 29 DE AGOSTO DE 1994.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 SETEMBRO 19 94

Moacir João Tormen
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo	Data
076/94	30 / 08 / 994

PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, PROJETO DE LEI no. 045/94, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COPERAL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO URUGUAI - PARA A MANUTENÇÃO DE UM POSTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - PIA - EM ERECHIM.

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência e Nobres Vereadores nossos protestos de elevada consideração e apreço.

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 30 AGOSTO 19 94

PRESIDENTE

Atenciosamente

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MOACIR JOÃO TORMEN
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao nobre ver.
Almiro Santolin
para relatar.
Em 01/09/1994

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 045/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COPERAL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO URUGUAI - PARA A MANUTENÇÃO DE UM POSTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - PIA - EM ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com a COPERAL - Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai - com a finalidade de manter um posto de inseminação artificial nesta cidade.

Art. 2o. - O Município de Erechim colocará à disposição do PIA, um funcionário para executar os serviços de inseminação e, à disposição deste, um botijão para armazenar o sêmem e realizar a inseminação.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 29 DE AGOSTO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

A garantia do desenvolvimento da bacia leiteira do Alto Uruguai é a segurança de que a indústria de laticínios, aqui implantada, continuará industrializando em ritmo crescente a matéria-prima.

A produção de leite terá seu crescimento na razão direta da melhoria do plantel da certeza da fecundação com sêmem da melhor qualidade e a inseminação acelera o crescimento do plantel fornecedor da matéria-prima e representa mais produto, mais impostos e melhor qualidade de vida ao setor primário.

O convênio pois, entra na categoria daqueles que são necessários para assegurar o desenvolvimento do Município.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Fls.004

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO URUGUAI - COPERAL, OBJETIVANDO MANTER EM ERECHIM UM POSTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - PIA.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS, aqui e adiante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, inscrito no CGC/MF sob no. 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Senhor ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal, e a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO URUGUAI - COPERAL**, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, com sede em Erechim-RS., na Rua João Massignan no. 533, inscrita no CGC/MF sob no. 72.327.984/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor GERVÁSIO PLUCINSKI, celebram o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É mantido no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, **um (01) Posto de Inseminação Artificial - PIA**, destinado ao atendimento de vacas leiteiras de propriedade dos produtores do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao Município de Erechim, compete:

a) Colocar à disposição do PIA, um funcionário para executar o serviço de inseminação, o qual ficará lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, pois exercerá outras atividades junto a mencionada Secretaria.

b) Colocar à disposição do Inseminador um (01) butijão para armazenar o Sêmem e realizar as inseminações.

CLÁUSULA TERCEIRA

À Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai - COPERAL, compete:

a) Realizar o planejamento e assistência técnica do Posto.

b) Assegurar o abastecimento de Sêmem e Nitrogênio.

c) Responsabilizar-se pelo ressarcimento da quilometragem percorrida pelo Inseminador, nos deslocamentos até as propriedades dos produtores, para executar os serviços de inseminação.

Fls. 005

d) Descontar das faturas de leite dos fornecedores, os valores correspondentes a ajuda de custo e preço do Sêmen.

CLÁUSULA QUARTA

O valor do serviço cobrado do produtor, será equivalente a doze (12) litros de leite cota/produtor e será repassado ao inseminador.

CLÁUSULA QUINTA

O presente CONVÊNIO terá validade de doze (12) meses, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio e escrito de três (03) meses, dando-se total resilição ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

Para dirimir quaiquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 05 DE AGOSTO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

GERVÁSIO PLUCINSKI
Diretor-Presidente da COPERAL

MUNICIPIO DE ERECHIM
PROCURADORIA
Gabinete do Prefeito

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls 006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 076/94

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/94

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COPERAL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO URUGUAI - PARA A MANUTENÇÃO DE UM POSTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - PIA - EM ERECHIM.

RELATOR: ALMIRO LUIZ SANTOLIN

PARECER: Constitucional

Examinando a matéria em pauta, dou parecer pela constitucionalidade da mesma, pois está de acordo com a Legislação.

ERECHIM, RS, 05 de Setembro de 1994.

ALMIRO LUIZ SANTOLIN
Vereador Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 05 / 09 / 19 94

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 05 SETEMBRO / 19 94

Moacir João Tormen
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

084/94

Erechim, RS, 06 de Setembro de 1.994.

Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, na data de 05 de setembro/94, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem dos Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/94 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE SERVIÇOS COM O MUNICÍPIO DE PONTE PRETA.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/94 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COPERAL = COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO URUGUAI - PARA A MANUTENÇÃO DE UM POSTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - PIA - EM ERECHIM.
  APROVADO POR UNANIMIDADE.

Com relação ao Projeto de Lei Executivo nº 045/94, por sugestão do Nobre Vereador JORGE LISBOA GOELEZER, Líder da Bancada do PMDB, e aprovada por unanimidade onde o mesmo SUGERE ao Senhor Prefeito Municipal, para que reveja a Cláusula 4ª da Minuta, pois deve haver algum equívoco.

Sendo o que se oferece para o momento colhemos o ensejo para renovar sinceros cumprimentos.

Atenciosamente

MOACIR JOÃO TORMEN
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. ANTONIO DEXHEIMER
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Mod. DG. 05

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI No. 2.639, DE 06 DE SETEMBRO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COPERAL - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ALTO URUGUAI - PARA A MANUTENÇÃO DE UM POSTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL - PIA - EM ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com a COPERAL - Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai - com a finalidade de manter um posto de inseminação artificial nesta cidade.

Art. 2o. - O Município de Erechim colocará à disposição do PIA, um funcionário para executar os serviços de inseminação e, à disposição deste, um botijão para armazenar o sêmem e realizar a inseminação.

Art. 3o. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 06 DE SETEMBRO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Sec. Mun. de Administração